



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, realizada em 29.07.2014.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2014, às 11h30min, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Doutores **José Carlos de Oliveira Filho, Maria Creuza Brito de Figueiredo, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** e a Conselheira Suplente **Ana Christina Souza Brandi**, e ausente justificadamente a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Conselheira **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho declarou aberta a reunião. Em seguida, submeteu à **APRECIACÃO**, a seguinte matéria: **2.1. APRECIACÃO** dos pedidos de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão**, de Entrância Final, objeto do **Edital 11/2014**, firmados pelos Promotores de Justiça: **José Lucas da Silva Gois (70); Adriana Ribeiro Oliveira (72); Alexandre Albagli Oliveira(74) e Talita Cunegundes F. da Silva (75) ***. Conselheiro Relator Doutor José Carlos de Oliveira Filho. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade**. Iniciada a apreciação dos pedidos de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor José Carlos de Oliveira Filho que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de **SÃO CRISTÓVÃO** de entrância final, regido pelo **Edital n.º 11/2014**, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4035, de 09 de Julho de 2014, encartado às fls. 500, do volume VI. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **José Lucas da Silva Gois, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli Oliveira e Talita Cunegundes F. Da Silva**. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no **art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP**. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos **declararam, expressamente**, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no **Diário da Justiça n.º 4035, de 09 de Julho de 2014** (fls. 500 - vol. VI), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 512 e 513 do volume VI. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no **art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP**, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume VI. **Em síntese, o RELATÓRIO DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL** O candidato **JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS**, teve na sua movimentação processual do Sistema Arquimedes, no período de Fevereiro a Julho de 2014, um total de 610(**Seiscentos e dez**) processos judiciais e extrajudiciais, não havendo nenhum



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

registro de processos em atraso. Quanto ao SCP/TJ, verifica-se que também não registro de Processos Cíveis e Criminais, há mais de 15 (**quinze**) dias em gabinete. Em relação ao sistema PROEJ, constatou-se o trâmite de 15 (**quinze**) procedimentos extrajudiciais, tais como Reclamações, Procedimentos Preparatórios (**01 em andamento e 01 mais antigo 51.14.01.0001**) e Inquérito Civil. Quanto aos Relatórios CITT - Res. 36/CNMP e Idepol foram enviados regularmente, conforme Relatório da Corregedoria-Geral às fls. 517/518/519, vol. VI, **não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco foi penalizado por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos.** Em relação à candidata **ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA**, não houve registros de Atuação Judicial e Extrajudicial pelo Sistema Arquimedes, nem movimentação processual pelo Sistema de Controle Processual SCP/TJ, restando impossibilitado o acompanhamento pelo sistema em razão da Curadoria estar vinculada a mais de um Juízo. Dos relatórios do sistema PROEJ, apurou-se uma movimentação de 1.967 (**hum mil, novecentos e sessenta e sete**), procedimentos no período de 07/01/2014 a 16/07/2014, que não há procedimentos fora do prazo, no entanto, há 03 (**três**) Procedimentos mais antigos e 55 (**Cinquenta e Cinco**) Procedimentos em andamento. Nota-se que a candidata não tem atribuição para enviar/preencher os Relatórios CITT - Res. 36/CNMP, Entidades de Acolhimento - Res.71/CNMP, Unidades Prisionais - Res. 56/CNMP, Unidades Sócio Educativas - Res.67/CNMP, Idepol e Disque-100, fls. 535 a 549, vol. VI, **ressalte-se contudo que a Promotora solicitante não respondeu a qualquer punição disciplinar e tampouco foi penalizada por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos.** Quanto ao candidato **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**, houve registros de Atuação Judicial e Extrajudicial pelo Sistema Arquimedes, no período de 02 a 10 de Julho de 2014, pela Criminal de Lagarto, com um trâmite de 270 (**Duzentos e Setenta**) processos movimentados e um saldo residual de 78 (**Setenta e Oito**) procedimentos. Quanto ao SCP/TJ, verifica-se um saldo de 83 (**Oitenta e Três**) Processos Criminais, há mais de 15 (**quinze**) dias em Gabinete. Em relação ao sistema PROEJ, constatou-se um trâmite de 851 (**Oitocentos e Cinquenta e um**) procedimentos extrajudiciais, no período de Janeiro a Julho de 2014, tais como Reclamações, Procedimentos Preparatórios (**04 em andamento e 02 fora de prazo e 01 mais antigo 39.13.01.0426**) e Inquéritos Cíveis (**14 em andamento e 01 mais antigo 39.11.01.0042**). Nota-se que o candidato enviou regularmente os Relatórios CITT - Res. 36/CNMP e Idepol, conforme Relatório da Corregedoria-Geral às fls. 550/551/552, vol. VI, **não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco foi penalizado por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos.** A Dra. **TALITA CUNEGUNDES FERNANDES DA SILVA**, teve registros de Atuação Judicial e Extrajudicial pelo Sistema Arquimedes, no período de Janeiro a Julho de 2014, com um trâmite de 810 (**Oitocentos e dez**) processos movimentados e um saldo residual de 01(**Hum**) procedimento. Quanto ao SCP/TJ não houve movimentação nesse período. Em relação ao sistema PROEJ, constatou-se um trâmite de 547 (**Quinhentos e quarenta e sete**) procedimentos extrajudiciais, no mesmo período, tais como Reclamações (**04 em andamento e 04 fora de prazo e 01 mais antigo 56.14.01.0033**), Procedimentos Preparatórios (**14 em andamento e 02 fora de prazo e 01 mais antigo 56.12.01.0058**) e Inquéritos Cíveis (**10 em andamento e 01 fora de prazo e 01 mais antigo 56.10.01.0085 e 04 com mais de 120 dias sem movimentação**). Nota-se que a candidata não tem atribuição para enviar/preencher os Relatórios CITT - Res. 36/CNMP, Entidades de Acolhimento -



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Res.71/CNMP, Unidades Prisionais - Res. 56/CNMP, Unidades Sócio Educativas - Res.67/CNMP, Idepol e Disque-100, conforme Relatório da Corregedoria-Geral às fls. 577/578/579, vol. VI, **não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco foi penalizado por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de promoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução n.º 004/2011 - CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematizou o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, no âmbito deste *Parquet*. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, *in verbis*: "Art. 4º - (...) §1º - (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, **examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior.**" (*Destaquei*) Respeitante ao **Processo n.º 02/2014, Edital n.º 02/2014**, imediatamente anterior ao que ora se analisa alusivo ao preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria Criminal de Estância, de Entrância Final, **NÃO HOUVE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**, portanto, não havendo formação de lista tríplice no processo de remoção retromencionado. **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Preceitua o **artigo 4º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP** que "*é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento*", cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, agregada às fls. 511 do volume VI, verifica-se que o candidato **JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS, integrou por 02 (duas) vezes alternadas** as listas de merecimento. Já os candidatos **ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA, ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA E TALITA CUNEGUNDES FERNANDES DA SILVA não figuraram** em listas de merecimento. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, *in verbis*: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Ademais, conforme determinação expressa no art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, na hipótese de **insuficiência** do número de **candidatos do mesmo quinto**, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos**. Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, entre os candidatos à presente **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, poderão ser indicados, em tese, os candidatos **JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA, ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA E TALITA CUNEGUNDES FERNANDES DA SILVA** por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na **primeira quinta parte**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da lista de antiguidade. Com isso, todos os Candidatos requerentes integrantes na primeira quinta parte da lista de antiguidade, em número de **04 (quatro)** - no parágrafo anterior individualmente nominados - estarão **HABILITADOS** a concorrer à **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão - **Edital n.º 11/2014. DA INABILITAÇÃO**. O artigo 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público expressa que "*não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo.*" De mais a mais, nos termos anteriormente explicitados, o art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, disciplina quena hipótese de **insuficiência** do número de **candidatos do mesmo quinto**, para formação da lista tríplex, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos**. A vista de tal determinação, foram considerados habilitados todos os **04 (quatro)** Promotores de Justiça inscritos e ocupantes do primeiro quinto. Assim sendo, no caso em concreto, **NÃO EXISTEM** candidatos **INABILITADOS** a concorrerem à **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão - **Edital n.º 11/2014. CONCLUSÃO** Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 04/2011 - CSMP, esta Relatoria se manifesta pela **HABILITAÇÃO** dos candidatos **JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA, ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA E TALITA CUNEGUNDES FERNANDES DA SILVA** no processo de **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, objeto do **Edital n.º 11/2014**, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou por unanimidade a correlata manifestação. Ato contínuo, o Presidente do Conselho Superior solicitou à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça que se manifestasse acerca do aludido procedimento de mobilidade funcional. Inicialmente, a Corregedora-Geral observou que os candidatos, sob o aspecto funcional, estavam aptos a participar do certame. Em seguida, iniciou-se a votação para a composição da lista tríplex pela análise dos candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheira "Maria Creuza Brito de Figueiredo"**: O candidato José Lucas da Silva Gois satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual n.º 02/90, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto. O Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 11.04.2003 na Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana, tendo sido titularizado em 01.08.2006 na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, tendo sido removido para a Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana em 03.03.2008, constando como última designação de 01.06 a 30.06.2014 na Convocação para exercer a função do cargo de Procurador de justiça em razão de férias do membro. Ocupa a 70ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu 5º quinto. O Candidato, declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se que no período de 01.01.2014 a 16.07.2014, deu-se um total de 15 trâmites realizados pelo Promotor de Justiça requerente. Ademais, verifica-se que o Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade do Candidato, nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o candidato atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela o Candidato inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. O Indicado satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. O Promotor de Justiça José Lucas da Silva Gois, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual **VOTO** pela sua participação na lista tríplice. **2) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho"**: O candidato é Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à 1ª Promotoria de Justiça da Criminal da Cidade de Itabaiana, como apresentado no Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital n.º 011/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução n.º 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 70ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, concorrem 04 (quatro) candidatos do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar n.º 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar n.º 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução n.º 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Itabaiana. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** neste candidato para ocupar a vaga de 2ª Promotor de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão. **3) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi"**:

Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de **SÃO CRISTÓVÃO** de entrância final, regido pelo Edital n.º 11/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4029, de 27 de junho de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: José Lucas da Silva Gois, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli e Talita Cunegundes F. da Silva. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 4035, de 09 de julho de 2014 (fl. 500 - vol. VI), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 512 e 513 do volume VI. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume VI. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado às fls. 602/610 (Vol VI), concluindo pela **HABILITAÇÃO** de todos os candidatos inscritos. Em síntese, o relatório. **VOTO**

Manifesto-me, inicialmente, pela remoção do candidato José Lucas da Silva Gois, para a 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 11.04.2003, tendo se titularizado em 01.08.2006, na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Ocupa a 70ª posição na lista de antiguidade, integrando o 5º quinto. Quanto ao controle de consecutividade e alternância, o Postulante integrou por 02 (duas) vezes, a lista de merecimento de forma alternada. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; requisitos os quais encontram-se devidamente satisfeitos. Observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional do interessado. Destaque-se que para a verificação dos critérios, foram considerados a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pelo Candidato na área judicial e extrajudicial, devidamente aferidos no caso concreto através de relatórios,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acompanhamentos e avaliações da Corregedoria e Coordenadoria do Ministério Público, sendo atestada a regularidade dos serviços prestados. Nesse sentido, nos termos do relatório da Corregedoria-Geral deste *Parquet*, deve-se mencionar que o Candidato ora Requerente não apresenta qualquer pendência quanto aos prazos dos relatórios encaminhados, tampouco quanto às comunicações obrigatórias. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali encartados, voto pela remoção do Promotor José Lucas da Silva Gois para a 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"**: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão, regido pelo Edital nº 011/2014, publicado no Diário da Justiça nº 4035, de 09 de julho de 2014, encartado à 500, do volume VI, com inscrição dos Promotores de Justiça: José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli Oliveira e Talita Cunegundes F da Silva. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator, Procurador José Carlos de Oliveira Filho, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de remoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011, consignando a inexistência de candidatos remanescentes de lista anterior, bem como averbando que apenas o candidato José Lucas da Silva Gois já figurou em duas listas de merecimento alternadas desde a última movimentação na carreira, enquanto os demais candidatos não figuraram em nenhuma, o que se avista na pag. 06 do referido Relatório. Em conclusão, apontou que todos os candidatos pertencentes ao quinto quinto da lista de antiguidade, ora requerentes, encontram-se habilitados a serem sufragados, visto que nenhum membro integrante dos primeiros quatro quintos da lista de antiguidade formulou requerimento. A Corregedoria Geral apresentou relatórios referentes à atividade funcional candidatos, em que se percebe que os mesmos não possuem pendências que os impeçam de participar do certame. Embora, em tese, todos os candidatos estejam aptos a figurar na lista de merecimento, para compô-la, apenas o candidato José Lucas da Silva Góis cumpriu integralmente o interstício de dois anos na entrância. (art. 66 § 4º da Lei complementar 02/90). Submetido a votação, inicialmente, o nome do único candidato detentor do requisito acima mencionado, Dr. José Lucas da Silva Góis, confirmei o seu nome, pelas razões que passo a declinar: O Requerente tomou posse como Promotor Substituto em 11 de abril de 2003, tendo se titularizado na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, em 01 de agosto de 2006; em 03 de março de 2008 foi removido para a então Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, à época de segunda entrância, mas posteriormente reclassificada para Promotoria de Entrância Final; em 29 de fevereiro de 2012 o Requerente foi promovido para a Promotoria Criminal de Lagarto, entretanto optou por continuar a exercer sua titularidade na 1ª Promotoria Criminal de Itabaiana, onde ainda permanece. O sistema Proej registra 15 trâmites de sua responsabilidade, no período de 1º de janeiro de 2014 a 16 de julho de 2014, apresentando um único



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

procedimento preparatório em andamento, dentro do prazo. Sua movimentação processual foi de 610 processos, movimentados no período de fevereiro a 15 de julho de 2014, sem nenhum resíduo, como se verifica no Sistema Arquimedes. O Promotor requerente apresentou diversas peças processuais elaboradas com manifesto apuro técnico e atende aos critérios de assiduidade, produtividade e presteza nas manifestações processuais, o que se verifica na documentação acostada, bem como nos arquivos da Corregedoria. Vê-se às fls. 26 do volume II dos presentes autos, que o Requerente recebeu Elogio da Corregedoria-Geral, em 18 de dezembro de 2013, pela sua atuação no atingimento da Meta 2 da Estratégia Nacional de Segurança Pública - ENASP. Às fls. 17 a 24 encontra-se o relatório da última correição a que foi submetida a unidade que titulariza, onde recebeu o conceito ótimo. No que diz respeito à sua contribuição para o aperfeiçoamento institucional do Ministério público, foi designado para atuar nas seguintes comissões: 1- Comissão Instituída pela Portaria 1065/2011, de 28/04/2011, visando elaborar estudos para o processo de criação de Promotorias Regionais de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; 2- Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores - Portaria 646/2011 de 03/03/2011. 3- Comissão para elaboração de estudos para regulamentar a premiação de servidores que se destacarem no exercício de suas funções. - Portaria 2632/2011 de 26/09/2011. 4- Comissão Gestora de Metas da ENASP - Estratégia Nacional de Segurança Pública - Portaria 584/2011 de 28/02/2011 5- Comissão do Processo Seletivo de Estagiários de Direito da SSP, Portaria 1135 de 03 de maio de 2011; Quanto ao seu aperfeiçoamento técnico-profissional, registra-se que o candidato concluiu Pós Graduação *lato sensu em 2009*, sendo especialista em Direito Processual Civil pela FANESE e participou de vários congressos e atividades. Nestes termos, **VOTO** pela inclusão do Promotor José Lucas da Silva Góis na lista para remoção por merecimento para a 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira"**: O candidato é Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à 1ª Promotoria de Justiça da Criminal da Cidade de Itabaiana, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 011/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 70ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, concorrem 04 (quatro) candidatos do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Itabaiana. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** neste candidato para ocupar a vaga de 2ª Promotor de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão. Assim, por unanimidade, o requerente Promotor de Justiça Doutor **José Lucas da Silva Gois** (5º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o primeiro candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade a votação para a composição da lista de merecimento, a escolha do segundo candidato prossegue entre os requerentes habilitados do mesmo quinto, conforme norma insculpida no artigo 18, § 1º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir:

1)Conselheiro "Maria Creuza Brito de Figueiredo": A candidata Adriana Ribeiro Oliveira satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto. A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003 na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, tendo sido titularizada em 12.12.2003, foi removida para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri de nossa Senhora do Socorro em 28.01.2014, constando como última designação 07.01.2011 na 5ª Promotoria do Meio Ambiente e Urbanismo. Ocupa a 72ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu 5º quinto. A Candidata, declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se que no período de 07.01.2014 a 16.07.2014, deu-se um total de 1967 trâmites realizados pelo Promotor de Justiça requerente. Ademais, verifica-se que a Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade da Candidata, nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, a candidata atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela a Candidata inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. A Indicada satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. A Promotora de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça Adriana Ribeiro Oliveira, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual VOTO pela sua participação na lista tríplice. **2) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho"**: A candidata é Promotora de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, como demonstra o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital n.º 011/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução n.º 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 72ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, concorrem 04 (quatro) candidatos do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar n.º 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar n.º 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução n.º 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de 2ª Promotora de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão. **3) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi"**: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de **SÃO CRISTÓVÃO** de entrância final, regido pelo Edital n.º 11/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4029, de 27 de junho de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: José Lucas da Silva Gois, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli e Talita Cunegundes F. da Silva. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 4035, de 09 de julho de 2014 (fl. 500 - vol. VI), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 512 e 513 do volume VI. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume VI. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado às fls. 602/610 (Vol VI), concluindo pela **HABILITAÇÃO** de todos os candidatos inscritos. Em síntese, o relatório. Passo a proferir o meu 2º Voto. **VOTO** Manifesto-me pela inclusão da candidata Adriana Ribeiro Oliveira na lista tríple de merecimento para remoção para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. A ilustre Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo se titularizado em 12.12.2003. Ocupa a 72ª posição na lista de antiguidade, integrando seu 5º quinto. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; requisitos os quais encontram-se devidamente satisfeitos pela Promotora de Justiça indicada. Observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Destaque-se que para a verificação dos critérios, foram considerados a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela Candidata, devidamente aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria e Coordenadoria do Ministério Público, sendo atestada o empreendimento de esforços contínuos à manutenção da regularidade dos serviços prestados. Pelo exposto, voto pela inclusão da Promotora Adriana Ribeiro Oliveira na lista tríple de merecimento para remoção para a 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"**: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão, regido pelo Edital n.º 011/2014, publicado no Diário da Justiça n.º 4035, de 09 de julho de 2014, encartado à 500, do volume VI, com inscrição dos Promotores de Justiça: José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli Oliveira e Talita Cunegundes F da Silva. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator, Procurador José Carlos de Oliveira Filho, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de remoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011, consignando a inexistência de candidatos remanescentes de lista anterior, bem como averbando que apenas o candidato José Lucas da Silva Gois já figurou em duas listas de merecimento alternadas desde a última movimentação na carreira, enquanto os demais candidatos não figuraram em nenhuma, o que se avista na pag. 06 do referido Relatório. Em conclusão, apontou que todos os candidatos pertencentes ao quinto quinto da lista de antiguidade, ora requerentes, encontram-se habilitados a serem sufragados, visto que nenhum membro integrante dos primeiros quatro quintos da lista de antiguidade formulou requerimento. A Corregedoria Geral apresentou relatórios referentes à atividade funcional candidatos, em que se verifica que os mesmos não possuem pendências que os impeçam de participar do certame. Embora, em tese, todos os candidatos estejam aptos a figurar na lista de merecimento, para compô-la, apenas o candidato José Lucas da Silva Góis cumpriu integralmente o interstício de dois anos na entrância. (art. 66 § 4º da Lei complementar 02/90) Submetido a votação, inicialmente, o nome do único candidato detentor do requisito acima mencionado, Dr. José Lucas da Silva Góis, o mesmo foi confirmado. Na sequência, passei a sufragar o nome da Promotora Adriana Ribeiro Oliveira, pelas razões que passo a expor: A candidata Adriana Ribeiro Oliveira, é titular da Promotoria do Júri de Nossa Senhora do Socorro, desde 29 de janeiro de 2014, tendo sido removida por merecimento, mas exerce suas atribuições junto à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju a partir de janeiro de 2011, cumulando esta atuação com designações em outras Promotorias, em várias oportunidades. O requerimento apresentado pela Promotora em tela, e demais documentos disponíveis permite dizer que a Postulante satisfaz às condições previstas no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se habilitada à remoção por merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, conforme concluiu o Douto Conselheiro Relator. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, especialmente desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Mencionados critérios devem ser verificados desde a posse no cargo, considerando-se o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração é feita tendo em conta a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação, a estética e o zelo, denotando todo o cuidado empreendido no exercício de suas atribuições. A Promotora em que a Requerente oficia notabiliza-se pelo grande número de atendimentos e elevado volume de procedimentos preparatórios, reclamações e inquéritos civis, tratando, em sua maioria, de matérias complexas, que exigem conhecimento técnico especializado. A Promotora em tela também já ingressou com um número expressivo de ações civis públicas no exercício de suas atribuições na Promotoria Especializada do Meio Ambiente e Urbanismo. Digno de menção que a Promotora requerente encontrou a referida Promotoria, no início de 2011, com um grande acúmulo de trabalho, tendo realizado um contínuo esforço, junto com sua equipe, no sentido de sanar o notável atraso em que se encontravam os procedimentos e os respectivos lançamentos no PROEJ, ao mesmo tempo em que ingressavam constantemente novas demandas. Os acompanhamentos periódicos realizados pela Corregedoria e pela Coordenadoria Geral tem constatado progressiva redução no número de procedimentos em andamento, especialmente os mais antigos, sendo que o relatório da Corregedoria encartado às fls. 535 a 537 informa que não existem mais procedimentos de qualquer



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

natureza fora de prazo. A Requerente listou, em anexo ao seu requerimento, setenta e três Ações Cíveis e Execuções de TACs promovidos na Promotoria do Meio Ambiente no período de 2011 a 2014; encontram-se mencionadas vinte e quatro recomendações expedidas no mesmo período e vinte ações penais, nesta mesma Promotoria; no período de 07 de janeiro de 2014 a 16 de julho de 2014, foram realizados 1967 trâmites no Sistema PROEJ, pela referida Promotora. A Promotoria do Meio Ambiente e Urbanismo sofreu correções e inspeções, a partir das quais foi possível aferir o esforço e a produtividade da Requerente, que merecem ser reconhecidos, até como forma de incentivo para que persevere buscando a pontualidade e a efetividade no trabalho que realiza. Em 04 de dezembro de 2012, a Promotora recebeu referência elogiosa desta Corregedora, expressa no Ofício Interno nº 468/2012 (fls. 1288). A Dra. Adriana Ribeiro de Oliveira também foi incluída em Elogio dispensado por esta Corregedoria em 18 de fevereiro de 2013 (fls. 1290), a um grupo de Promotores, coordenados pelo Procurador Luís Valter Ribeiro Rosário, pelo desempenho no sentido de efetivar o 1º Plano Estratégico Plurianual de Ação do MP; participou, ainda, de várias comissões e grupos de trabalho, publicou artigo na obra coletiva " O Ministério Público e os Objetivos do Milênio", bem como participou de várias edições do Censo Social do Ministério Público, tudo conforme se constata na documentação adunada. Diante do exposto, voto pela **REMOÇÃO** por merecimento relativa da Promotora Adriana Ribeiro Oliveira para a 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira"**: A candidata é Promotora de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 011/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 72ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, concorrem 04 (quatro) candidatos do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que a



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de 2ª Promotora de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão. Assim, por unanimidade, Doutora **Adriana Ribeiro Oliveira** (5º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a segunda candidata a compor a lista tríplice. Dando continuidade a votação para a composição da lista de merecimento, a escolha do terceiro candidato prossegue entre o requerente habilitado do mesmo quinto, conforme determinam o artigo 18, § 1º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro "Maria Creuza Brito de Figueiredo"**: O candidato Alexandre Albagli Oliveira satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto. O Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003 na Promotoria de Justiça de Itabaiana, tendo sido titularizada em 09.08.2004 na Promotoria de justiça de Cristinápolis, foi removido para a Promotoria de Justiça de Capela em 31.01.2012, constando como última designação a partir de 03.03.2011 no GAECO. Ocupa a 74ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu 5º quinto. O Candidato, declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se que no período de 01.01.2014 a 16.07.2014, deu-se um total de 851 trâmites realizados pelo Promotor de Justiça requerente, possuindo 2 fora do prazo. Ademais, verifica-se que o Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade do Candidato, nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o candidato atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela o Candidato inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. O Indicado satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. O Promotor de Justiça Alexandre Albagli Oliveira, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual **VOTO** pela sua participação na lista tríplice. **2) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho"**: O candidato é Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça da Criminal da Cidade de Lagarto, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 011/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 74ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, concorrem 04 (quatro) candidatos do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** neste candidato para ocupar a vaga de 2ª Promotor de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão. **3) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi"**: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de **SÃO CRISTÓVÃO** de entrância final, regido pelo Edital n.º 11/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4029, de 27 de junho de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: José Lucas da Silva Gois, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli e Talita Cunegundes F. da Silva. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 4035, de 09 de julho de 2014 (fl. 500 - vol. VI), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 512 e 513 do volume VI. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 -



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume VI. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado às fls. 602/610 (Vol VI), concluindo pela **HABILITAÇÃO** de todos os candidatos inscritos. Em síntese, o relatório. **Passo a proferir o meu 3º Voto. VOTO** Manifesto-me, pela inclusão do candidato

Alexandre Albagli Oliveira, na lista tríplice de merecimento para remoção para a 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo se titularizado em 09.08.2004, na Promotoria de Justiça de Cristinápolis. **Ocupa a 74ª posição na lista de antiguidade, integrando o 5º quinto.** No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; requisitos os quais encontram-se devidamente satisfeitos. Observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional do interessado. Destaque-se que para a verificação dos critérios, foram considerados a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pelo Candidato na área judicial e extrajudicial, devidamente aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria e Coordenadoria do Ministério Público, sendo verificado o empreendimento de esforços para regularização dos serviços prestados. Pelo exposto, voto pela inclusão do Promotor de Justiça

Alexandre Albagli Oliveira na lista tríplice de merecimento para remoção para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"**: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão, regido pelo Edital n.º 011/2014, publicado no Diário da Justiça n.º 4035, de 09 de julho de 2014, encartado à 500, do volume VI, com inscrição dos Promotores de Justiça: José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli Oliveira e Talita Cunegundes F da Silva. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n.º 02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator, Procurador José Carlos de Oliveira Filho, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de remoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP n.º 04/2011, consignando a inexistência de candidatos remanescentes de lista anterior, bem como averbando que apenas o candidato José Lucas da Silva Góis já figurou em duas listas de merecimento alternadas desde a última movimentação na carreira, enquanto os demais candidatos não figuraram em nenhuma, o que se avista na pag. 06 do referido Relatório. Em conclusão, apontou que todos os candidatos pertencentes ao quinto quinto da lista de antiguidade ,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ora requerentes, encontram-se habilitados a serem sufragados, visto que nenhum membro integrante dos primeiros quatro quintos da lista de antiguidade formulou requerimento. A Corregedoria Geral apresentou relatórios referentes à atividade funcional candidatos, em que se percebe que os mesmos não possuem pendências que os impeçam de participar do certame. Embora, em tese, todos os candidatos estejam aptos a figurar na lista de merecimento, para compô-la, apenas o candidato José Lucas da Silva Góis cumpriu integralmente o interstício de dois anos na entrância. (art. 66 § 4º da Lei complementar 02/90) Submetido a votação, inicialmente, 4 confirmado o nome da único candidato detentor do requisito acima mencionado, Dr. José Lucas da Silva Góis , passou a ser composta a lista, figurando o nome da Dra. Adriana Ribeiro Oliveira como segunda integrante e sendo o votado o nome do Dr. Alexandre Albagli como terceiro componente, o qual sufraguei, pelas razões a seguir expostas: O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido vitaliciado em 21.03.2006. Permaneceu titularizado na Promotoria de Justiça de Cristinápolis por sete anos, após o que, foi removido para Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros, por merecimento, na 8ª Sessão Extraordinária do CSMP/SE, realizada em 16/11/2011. Em janeiro de 2012 foi removido para Promotoria de Capela, também por merecimento. Em 16 de fevereiro de 2014, assumiu a titularidade da Promotoria Criminal de Lagarto, para a qual fora promovido, mas passou a officiar, de fato, no dia 31 de maio de 2014. Atualmente, ocupa a 74ª posição na lista de antiguidade, integrando seu quinto quinto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, este Promotor vem demonstrando excelente desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos acostados ao seu pedido. Quanto às atividades extrajudiciais, atuou proativamente o combate à criminalidade na Comarca de Cristinápolis, agindo em conjunto com as autoridades policiais para elucidar a forma de atuação de grupos criminosos e prender seus integrantes, notadamente autores de crimes de roubo e receptação de cargas e tráfico de drogas. Devido ao seu pendor par a investigação criminal, foi designado para atuar no GAECO, Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, desde 2011. Atuou também em apoio à Educação na Comarca de Cristinápolis, adotando iniciativas com o objetivo de estimular alunos e professores para obtenção de melhor aprendizado e valorização da atividade de estudar. Participou de Comissões para realização de Processos Seletivos de Estagiários, Atuou na Comissão de Concurso Para Ingresso na Carreira do Ministério Público de Sergipe, atuou no Censo Social e vem acumulando o exercício na Promotoria de Capela com o trabalho à frente do Centro de Apoio Operacional das Atividades Cíveis e Criminais. Nesta condição, participa do Projeto Institucional de Padronização da Atuação das Promotorias, junto com a DIPLAN e a Corregedoria Geral. Integra, desde setembro de 2013, o Conselho Editorial da Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe. Mantém os serviços e o gabinete da Promotoria em ótimo estado de organização, realizando as visitas obrigatórias, apresentando relatórios e alimentando os bancos de dados, o que foi constatado em correição ordinária.

Aprimorou sua cultura jurídica através de Especialização em Direito Processual Civil pela FANESE e é MESTRANDO EM Direito, na Universidade Federal de Sergipe. Publicou livro (romance), participou e coordenou publicação de livro jurídico, e vários artigos jurídicos, conforme documentos anexados ao seu pedido. Participa de diversas Comissões de âmbito institucional e



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atuou na banca examinadora do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público concluído em 2010, assim como na Comissão para realização de Concurso Público de Analista e Técnico do MP. Nestes termos, **VOTO** pela sua inclusão na lista de merecimento para Promoção à 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão. 5)Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "**Orlando Rochadel Moreira**": O candidato é Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça da Criminal da Cidade de Lagarto, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 011/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 74ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, concorrem 04 (quatro) candidatos do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplex composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** neste candidato para ocupar a vaga de 2ª Promotor de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão. Assim, por unanimidade, Doutor **Alexandre Albagli Oliveira (5º quinto)**, com 05 (cinco) votos, passa a ser o terceiro candidato a compor a lista tríplex. Ultimada a votação, a lista tríplex passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidato: **José Lucas da Silva Gois (5º quinto)**, com 05 (cinco) votos, 2º candidata: **Adriana Ribeiro Oliveira (5º quinto)**, com 05 (cinco) votos e 3º candidato: **Alexandre Albagli Oliveira (5º quinto)**, com 05 (cinco) votos. Em seguida, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão, o Conselho Superior, em observância ao regramento disposto no artigo 68, inciso VI, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 18, *caput*, da Resolução nº 04/2011 e no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 05/2011, ambas do CSMP, procedeu à indicação obrigatória do candidato Promotor de Justiça Doutor **José Lucas da**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Silva Gois, porquanto, dentre os componentes da multicitada lista, é o único que completou o interstício temporal mínimo de 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância. Encerrada a votação, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, o Promotor de Justiça Doutor **José Lucas da Silva Gois** (5º quinto), para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **2.2APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Barra dos Coqueiros, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 12/2014**, firmados pelos Promotores de Justiça: **Pollyanna Mara de Castro Aguiar (6º); Ana Paula Souza Viana (7º); Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho (8º); Lúcio José Cardoso Barreto Lima (9º); Mônica Maria Hardman D. Bernardes (11) Tatiana Souto Quirino (14), Adson Alberto Cardoso de Carvalho (15), Renato Vieira Dantas Bernardes (16), Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (20) e Joelma Soares Macêdo de Santana (22) ***. Conselheira Relatora Doutora Ana Christina Souza Brandi. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade**. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora Ana Christina Souza Brandi que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça de **BARRA DOS COQUEIROS** de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 12/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4029, de 27 de junho de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **Pollyanna Mara de Castro Aguiar, Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Mônica Maria Hardman D. Bernardes, Tatiana Souto Quirino, Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva e Joelma Soares Macêdo de Santana**. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos **declararam, expressamente**, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 4035, de 09 de julho de 2014 (fl. 1315 - vol. XII), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 1325 e 1326 do volume XII. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume XII. **Em síntese, o relatório. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução n.º 004/2011 - CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematizou o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no âmbito deste *Parquet*. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES.** Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, define-se: "Art. 4º - (...) §1º - Para controle da consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. § 2º. A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória." A lista tríplice formada no processo de remoção ocorrido na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 18.06.2014, imediatamente anterior ao que ora se analisa, foi constituída, além do membro do Ministério Público removido - RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES - pelos Promotores de Justiça KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE e ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, ambos inscritos para o presente processo de remoção. **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA.** Preceitua o artigo 4º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP que "é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento", cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção por merecimento, agregada às fls. 1322/1324 do volume XII, verifica-se que a candidata Pollyanna Mara de Castro Aguiar integrou por 02 (duas) vezes, na lista de merecimento de forma alternada; a Postulante Karla Christiany Cruz Leite figurou por 01 (uma) vez, em lista de merecimento; o Candidato Lúcio José Cardoso Barreto Lima, figurou 02 (duas) vezes em lista de merecimento de forma alternada, enquanto que o candidato Adson Alberto Cardoso de Carvalho, figurou em listas de merecimento por 02 (duas) vezes consecutivas. Destaco ainda que os Candidatos Ana Paula Souza Viana, Mônica Maria Hardman D. Bernardes, Tatiana Souto Quirino, Renato Vieira D. Bernardes, Mônica Antunes R.R. da Silva e Joelma Soares Macêdo de Santana não figuraram em listas de merecimento. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, in verbis: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Ademais, conforme determinação expressa no art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, observando-se os quintos sucessivos. Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, entre os candidatos à presente remoção por merecimento, poderão ser indicados, em tese, os candidatos POLLYANNA MARA DE CASTRO AGUIAR (1º Quinto), ANA PAULA SOUZA VIANA (2º Quinto), KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE (2º Quinto), LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA (2º Quinto) E MÔNICA MARIA HARDMAN D. BERNARDES (2º Quinto), por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na primeira e segunda quinta parte da lista de antiguidade. Com isso, somente os Candidatos requerentes integrantes na primeira quinta parte e segunda quinta parte da lista de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

antiguidade, em número de **01 (um)** e **04 (quatro)**, **respectivamente** - no parágrafo anterior individualmente nominados - estarão **HABILITADOS** a concorrer à **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros - **Edital n.º 12/2014. DA INABILITAÇÃO** artigo 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público expressa que *"não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo."* De mais a mais, nos termos anteriormente explicitados, o **art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP**, disciplina quena hipótese de **insuficiência** do número de **candidatos do mesmo quinto**, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos**. A vista de tal determinação, somente poderão ser chamados a compor a lista, em tese, os candidatos integrantes dos quintos que contenham número suficiente para formação tríplice da lista, motivo pelo qual, in casu, foram considerados habilitados uma Promotora de Justiça ocupante do 1º quinto e quatro Promotores de Justiça ocupante do 2º quinto, enquanto os demais candidatos, em número de **05 (cinco)**, não poderão, em tese, compor a lista. Assim sendo, no caso em concreto, **não deverão ser conhecidas** as inscrições dos 05 (cinco) candidatos ocupantes do terceiro e quarto quinto da lista de antiguidade, quais sejam, **TATIANA SOUTO QUIRINO, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, RENATO VIEIRA D. BERNARDES, MÔNICA ANTUNES R.R. DA SILVA E JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA**, considerando-os, portanto **INABILITADOS** a concorrerem à **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 04/2011 - CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela **HABILITAÇÃO** dos candidatos **POLLYANNA MARA DE CASTRO AGUIAR, ANA PAULA SOUZA VIANA, KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE DE CARVALHO, LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA e MÔNICA MARIA HARDMAN D. BERNARDES**, e **INABILITAÇÃO** dos candidatos **TATIANA SOUTO QUIRINO, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, RENATO VIEIRA D. BERNARDES, MÔNICA ANTUNES R.R. DA SILVA E JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA**, no processo de **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, objeto do **Edital n.º 12/2014**, para a 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Concluída a exposição do relatório pela Conselheira Relatora, o Conselho Superior aprovou por unanimidade a correlata manifestação. Ato contínuo, o Presidente do Conselho Superior solicitou à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça que se manifestasse acerca do aludido procedimento de mobilidade funcional. Inicialmente, a Corregedora-Geral observou que os candidatos, sob o aspecto funcional, estavam aptos a participar do certame. Em seguida, iniciou-se a votação para a composição da lista tríplice pela análise dos candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, malgrado a existência de candidato remanescente de anterior listagem de merecimento, por integrar este quinto de antiguidade mais remoto que o de outra candidata habilitada, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, §§ 2º e 3º, da Resolução n.º 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, §§ 2º e 4º da



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheira "Maria Creuza Brito de Figueiredo"**: O candidato Pollyanna Mara de Castro Aguiar satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto. A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003 na Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, tendo sido titularizada em 16.02.2006 na Promotoria de Justiça de Carmópolis, constando como última designação de 07.01 a 05.02.2014 na Promotoria de Justiça Japarutuba. Ocupa a 6ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu primeiro quinto. A Candidata, declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se que no período de 07.01.2014 a 17.07.2014, deu-se um total de 158 trâmites realizados pela Promotora de Justiça requerente, possuindo 1 fora do prazo. Ademais, verifica-se que a Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade da Candidata, nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o candidato atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela a Candidata inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. A Indicada satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. A Promotora de Justiça Pollyanna Mara de Castro Aguiar, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual **VOTO** pela sua participação na lista tríplice. **2) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho"**: A candidata é Promotora de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis, como mostra o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removida no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 012/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 6ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros, concorrem 01 (um) candidato do 1º quinto, 04



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(quatro) candidatos do 2º quinto, 03 (três) candidatos do 3º quinto, 01 (um) candidato do 4º quinto e 01 (um) candidato do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam em diferentes quintos da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de 2ª Promotora de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros. **3) Conselheira "Ana Christina Souza**

Brandi": Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça de **BARRA DOS COQUEIROS** de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 12/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4029, de 27 de junho de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Pollyanna Mara de Castro Aguiar, Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Mônica Maria Hardman D. Bernardes, Tatiana Souto Quirino, Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva e Joelma Soares Macêdo de Santana. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 4035, de 09 de julho de 2014 (fl. 1315 - vol. XII), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 1325 e 1326 do volume XII. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume XII. Em relatório conclusivo, esta Conselheira se manifestou pela **HABILITAÇÃO** dos candidatos POLLYANNA MARA DE CASTRO AGUIAR, ANA PAULA SOUZA VIANA, KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE DE CARVALHO, LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA e MÔNICA MARIA HARDMAN D. BERNARDES. Em síntese, o relatório. **VOTO** Manifesto-me, inicialmente, pela remoção da candidata Pollyanna Mara de Castro Aguiar, para a 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, fazendo-o com base nos



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

fundamentos a seguir delineados. A ilustre Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo se titularizado em 16.02.2006, na Promotoria de Justiça de Carmópolis. Ocupa a 6ª posição na lista de antiguidade, integrando seu primeiro quinto. Quanto ao controle de consecutividade e alternância, a Postulante integrou por 02 (duas) vezes, a lista de merecimento de forma alternada. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; requisitos os quais encontram-se devidamente satisfeitos pela Promotora de Justiça indicada. Observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Destaque-se que para a verificação dos critérios, foram considerados a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela Candidata na área judicial e extrajudicial, devidamente aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria e Coordenadoria do Ministério Público, sendo atestada a regularidade dos serviços prestados. Nesse sentido, nos termos do relatório da Corregedoria-Geral deste *Parquet*, deve-se mencionar que a Candidata ora Requerente não apresenta qualquer pendência quanto aos prazos dos relatórios encaminhados, tampouco quanto às comunicações obrigatórias. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali encartados, voto pela remoção da Promotora Pollyanna Mara de Castro Aguiar para a 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros.4)

Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, regido pelo Edital n° 012/2014, publicado no Diário da Justiça n° 4029, de 27 de junho de 2014, encartado à fl. 03, do volume I, com inscrição dos Promotores de Justiça: Pollyanna Mara de Castro Aguiar, Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Mônica Maria Hardman D. Bernardes, Tatiana Souto Quirino, Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva e Joelma Soares Macêdo de Santana. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n°02/90 pelos mesmos. A Conselheira Relatora, Procuradora Ana Christina Souza Brandi, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de promoção, e à vista da documentação acostada, a Conselheira Relatora concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP n° 04/2011, consignando os candidatos remanescentes de lista anterior, bem como aqueles que já figuraram em listas anteriores, consecutiva ou alternadamente, o que se avista na pag. 06 do referido Relatório . Em conclusão, apontou que apenas os candidatos pertencentes ao primeiro quinto da lista de antiguidade (Pollyanna Mara de Castro Aguiar) e os



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

integrantes do segundo quinto (Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite, Lúcio José Cardoso Barreto Lima e Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes) encontram-se habilitados a serem sufragados. A Corregedoria Geral apresentou relatórios referentes à atividade funcional apenas dos cinco candidatos aptos a concorrer, por pertencerem aos dois primeiros quintos da lista de antiguidade, confirmando que os mesmos não possuem pendências que os impeçam de participar do certame. Dito isto, temos que, em atenção ao que preceitua o § 2º do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, o processo de sufrágio dos candidatos inicia-se pelo exame, em primeiro lugar, dos nomes dos remanescentes de lista anterior. No procedimento em tela, os dois candidatos remanescentes da lista tríplex formada na 6ª Reunião Extraordinária do CSMP, realizada em 18/06/2014, , os Promotores Karla Christiany Cruz Leite e Adson Aberto Cardoso de Carvalho, formularam requerimentos de remoção, sendo que apenas a primeira se encontra habilitada, conforme exposto acima, e apenas para compor a lista, não podendo ser indicada por não pertencer ao quinto mais antigo. Submetido a votação, inicialmente, o nome da única candidata do primeiro quinto, Dra. Pollyanna Mara de Castro Aguiar, confirmei o seu nome, pelas razões que passo a declinar: A Requerente tomou posse como Promotora Substituta em 15 de dezembro de 2003, tendo se titularizado na Promotoria de Justiça de Carmópolis, em 16 de fevereiro de 2006, onde ainda permanece. O sistema Proej registra 158 trâmites de sua responsabilidade, no período de 1º de janeiro de 2014 a 17 de julho de 2014, apresentando um único inquérito civil em andamento, dentro do prazo. Entretanto, sua movimentação processual é expressiva, tendo oficiado em 1277 dos 1282 processos movimentados no mesmo período, como se verifica no Sistema Arquimedes. A Promotora requerente apresentou diversas peças processuais elaboradas com manifesto apuro técnico e atende aos critérios de assiduidade , produtividade e presteza nas manifestações processuais, o que se verifica na documentação acostada, bem como nos arquivos da Corregedoria. Nestes termos, VOTO pela inclusão da promotora Pollyanna Mara de Castro Aguiar na lista de merecimento para Remoção à 2ª Promotoria de Barra dos Coqueiros. É como voto. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira"**: A candidata é Promotora de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removida no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 012/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 6ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros, concorrem 01 (um) candidato do 1º quinto, 04 (quatro) candidatos do 2º quinto, 03 (três) candidatos do 3º quinto, 01 (um) candidato do 4º quinto e 01 (um) candidato do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplex composta por candidatos que se posicionam em



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

diferentes quintos da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de 2ª Promotora de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros. Assim, por unanimidade, a requerente Promotora de Justiça Doutora **Pollyanna Mara de Castro Aguiar** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a primeira candidata a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para completar a referida lista, em virtude da insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, passou-se à análise entre os requerentes do quinto subsequente e que estão habilitados a concorrer no aludido procedimento de mobilidade funcional, segundo disciplinado no artigo 18, § 1º, da Resolução nº 04/2011 e no artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 05/2011, ambas do CSMP. Ato contínuo, em atendimento às regras insculpidas no artigo 18, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 04/2011 e no artigo 5º, §§ 2º e 4º, da Resolução nº 05/2011, ambas do CSMP, examinou-se, em razão da observância da ordem de preferência de apreciação, o nome da candidata remanescente Doutora **Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho**, o qual foi rejeitado, por unanimidade, para a composição da lista tríplice. Assim, passa-se à análise dos outros candidatos habilitados do 2º quinto, conforme determina o artigo 5º, §§1º e 2º, da Resolução nº 05/2011, consoante justificativas de votos a seguir:

1) Conselheiro "Maria Creuza Brito de Figueiredo": O candidato Lúcio José Cardoso Barreto lima satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto. O Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003 na Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, tendo sido titularizado em 05.05.2008 na Promotoria de Justiça de Poço Verde, constando como última designação de 02.07 a 31.07.2014 na 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões. Ocupa a 9ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu segundo quinto. O Candidato, declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se que no período de 01.01.2014 a 17.07.2014, deu-se um total de 587 trâmites realizados pela Promotora de Justiça requerente. Ademais, verifica-se que o Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis)



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade do Candidato, nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o candidato atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela o Candidato inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. O Indicado satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. O Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual **VOTO** pela sua participação na lista tríplice. **2) Conselheiro, "José Carlos de Oliveira Filho":** O candidato é Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Poço Verde, como demonstra o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital n.º 012/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução n.º 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 9ª posição (2º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros, concorrem 01 (um) candidato do 1º quinto, 04 (quatro) candidatos do 2º quinto, 03 (três) candidatos do 3º quinto, 01 (um) candidato do 4º quinto e 01 (um) candidato do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam em diferentes quintos da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar n.º 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar n.º 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução n.º 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Poço Verde. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** neste candidato para ocupar a vaga de 2ª Promotora de Justiça da Cidade



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da Barra dos Coqueiros. **3) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi"**: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2^a Promotoria de Justiça de **BARRA DOS COQUEIROS** de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 12/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4029, de 27 de junho de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Pollyanna Mara de Castro Aguiar, Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Mônica Maria Hardman D. Bernardes, Tatiana Souto Quirino, Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva e Joelma Soares Macêdo de Santana. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 4035, de 09 de julho de 2014 (fl. 1315 - vol. XII), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 1325 e 1326 do volume XII. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume XII. Em relatório conclusivo, esta Conselheira se manifestou pela **HABILITAÇÃO** dos candidatos POLLYANNA MARA DE CASTRO AGUIAR, ANA PAULA SOUZA VIANA, KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE DE CARVALHO, LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA e MÔNICA MARIA HARDMAN D. BERNARDES. Em síntese, o relatório. **Passo a proferir o meu 2º Voto. VOTO** Manifesto-me pela inclusão do candidato **Lúcio José Cardoso Barreto Lima** na lista tríplice de merecimento para remoção para a 2^a Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo se titularizado em 05/05/2008 na Promotoria de Justiça de Poço Verde. Quanto ao controle de consecutividade e alternância, o Candidato integrou por **02 (duas) vezes**, a lista de merecimento de forma **alternada**. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; requisitos os quais encontram-se devidamente satisfeitos pelo Promotor de Justiça indicado. Observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional do interessado. Destaque-se que para a verificação dos critérios, foram considerados a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pelo Candidato na área judicial e extrajudicial, devidamente aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria e Coordenadoria do Ministério Público, sendo atestada a atualização das suas atividades. Nesse



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sentido, nos termos do relatório da Corregedoria-Geral deste *Parquet*, deve-se mencionar que o Candidato ora Requerente não apresenta qualquer pendência quanto aos prazos dos relatórios encaminhados, tampouco quanto às comunicações obrigatórias. Pelo exposto, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima na lista triíplice de merecimento para remoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"**: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, regido pelo Edital nº 012/2014, publicado no Diário da Justiça nº 4029, de 27 de junho de 2014, encartado à fl. 03, do volume I, com inscrição dos Promotores de Justiça: Pollyanna Mara de Castro Aguiar, Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Mônica Maria Hardman D. Bernardes, Tatiana Souto Quirino, Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva e Joelma Soares Macêdo de Santana. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº02/90 pelos mesmos. A Conselheira Relatora, Procuradora Ana Christina Souza Brandi, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de promoção, e à vista da documentação acostada, a Conselheira Relatora concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011, consignando os candidatos remanescentes de lista anterior, bem como aqueles que já figuraram em listas anteriores, consecutiva ou alternadamente, o que se avista na pag. 06 do referido Relatório. Em conclusão, apontou que apenas os candidatos pertencentes ao primeiro quinto da lista de antiguidade (Pollyanna Mara de Castro Aguiar) e os integrantes do segundo quinto (Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite, Lúcio José Cardoso Barreto Lima e Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes) encontram-se habilitados a serem sufragados. A Corregedoria Geral apresentou relatórios referentes à atividade funcional apenas dos cinco candidatos aptos a concorrer, por pertencerem aos dois primeiros quintos da lista de antiguidade, confirmando que os mesmos não possuem pendências que os impeçam de participar do certame. Dito isto, temos que, em atenção ao que preceitua o § 2º do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, o processo de sufrágio dos candidatos inicia-se pelo exame, em primeiro lugar, dos nomes dos remanescentes de lista anterior. No procedimento em tela, os dois candidatos remanescentes da lista triíplice formada na 6ª Reunião Extraordinária do CSMP, realizada em 18/06/2014 formularam requerimentos de remoção, a saber, os Promotores Karla Christiany Cruz Leite e Adson Aberto Cardoso de Carvalho, dos quais apenas a primeira se encontra habilitada, conforme exposto acima, e unicamente para compor a lista, não podendo ser indicada por não pertencer ao quinto mais antigo. Submetido a votação, inicialmente, o nome da única candidata do primeiro quinto, Dra. Pollyanna Mara de Castro Aguiar, e tendo sido aprovado por unanimidade, seguiu-se a votação para complemento da lista triíplice, ocasião em que foi examinado, em primeiro lugar, o nome da única remanescente habilitada, Dra. Karla Christiany C.L. de Carvalho. Não tendo sido, nesta oportunidade, sufragado o nome desta remanescente, seguiu-se a votação dos demais candidatos



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

habilitados, com o objetivo de compor a referida lista de merecimento. Como meu segundo voto para integrar a lista, passo a declinar as razões para sufragar o Dr. Lúcio José Cardoso Barreto Lima. O Requerente tomou posse como Promotor Substituto em 15 de dezembro de 2003, tendo se titularizado na Promotoria de Justiça Poço Verde em 05 de maio de 2008. Desde então permanece oficiando na mesma Promotoria, sem prejuízo de designações cumulativas em caráter de substituição. O sistema Proej registra 587 trâmites de sua responsabilidade, no período de 1º de janeiro de 2014 a 17 de julho de 2014, apresentando também 38 procedimentos preparatórios, 19 notícias de fato e 6 inquéritos civis em andamento, todos dentro do prazo. A movimentação processual, no mesmo período, foi expressiva, tendo oficiando em 1620 processos judiciais, de acordo com os dados do Sistema Arquimedes, observando-se o ajuizamento de várias Ações Cíveis Públicas na defesa de interesses relevantes bem como ações de Improbidade. O Dr. Lúcio José C. Barreto Lima apresentou, por meio eletrônico, diversas peças processuais elaboradas com manifesto apuro técnico e atende aos critérios de assiduidade, produtividade e presteza nas manifestações processuais e extrajudiciais, o que se verifica na documentação acostada e nas consultas aos sistemas do TJ e PROEJ, bem como nos arquivos da Corregedoria. Nestes termos, **VOTO** pela inclusão do Promotor Lúcio José C. Barreto Lima na lista de merecimento para Remoção à 2ª Promotoria de Barra dos Coqueiros. É como voto. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira"**: O candidato é Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Poço Verde, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 012/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 9ª posição (2º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros, concorrem 01 (um) candidato do 1º quinto, 04 (quatro) candidatos do 2º quinto, 03 (três) candidatos do 3º quinto, 01 (um) candidato do 4º quinto e 01 (um) candidato do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam em diferentes quintos da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Poço Verde. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** neste candidato para ocupar a vaga de 2ª Promotora de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros. Assim, por unanimidade, Doutor **Lúcio José Cardoso Barreto Lima** (2º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o segundo candidato a compor a lista tríplex. Dando continuidade a votação para a composição da lista de merecimento, a escolha do terceiro candidato prosseguiu dentre o requerente habilitado do mesmo quinto, conforme determinam o artigo 18, § 1º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro "María Creuza Brito de Figueiredo"**: A candidata Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto. A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003 no Plantão Forense, tendo sido titularizada em 27.06.2007 na Promotoria de Justiça de Arauá, constando como última designação a partir de 01.05.2014 na Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Ocupa a 11ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu segundo quinto. A Candidata, declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se que no período de 07.01.2014 a 17.07.2014, deu-se um total de 789 trâmites realizados pela Promotora de Justiça requerente. Ademais, verifica-se que a Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade da Candidata, nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o candidato atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela a Candidata inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. A Indicada satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. A Promotora de Justiça Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual **VOTO** pela sua participação na lista tríplex. **2) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho"**: A candidata é Promotora de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Riachuelo, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade da barra dos Coqueiros, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removida no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 012/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 11ª posição (2º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros, concorrem 01 (um) candidato do 1º quinto, 04 (quatro) candidatos do 2º quinto, 03 (três) candidatos do 3º quinto, 01 (um) candidato do 4º quinto e 01 (um) candidato do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam em diferentes quintos da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça dos Serviços de Relevância Pública. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de 2ª Promotora de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros.3) **Conselheira "Ana Christina Souza Brandi"**: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a **2ª Promotoria de Justiça de BARRA DOS COQUEIROS** de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 12/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4029, de 27 de junho de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Pollyanna Mara de Castro Aguiar, Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Mônica Maria Hardman D. Bernardes, Tatiana Souto Quirino, Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva e Joelma Soares Macêdo de Santana. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 4035, de 09 de julho de 2014 (fl. 1315 - vol. XII), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 1325 e 1326 do volume XII. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume XII. Em relatório conclusivo, esta Conselheira se manifestou pela **HABILITAÇÃO** dos candidatos POLLYANNA MARA DE CASTRO AGUIAR, ANA PAULA SOUZA VIANA, KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE DE CARVALHO, LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA e MÔNICA MARIA HARDMAN D. BERNARDES. Em síntese, o relatório. Passo a proferir o meu 3º Voto. **VOTO** Manifesto-me pela inclusão do candidato **Mônica**

Maria Hardman D. Bernardes na lista tríplice de merecimento para remoção para a 2ª Promotora de Justiça de Barra dos Coqueiros, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. A ilustre Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.12.2003, tendo se titularizado em 27.06.2007, na Promotoria de Justiça de Arauá. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; requisitos os quais encontram-se devidamente satisfeitos pela Promotora de Justiça indicada. Observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Destaque-se que para a verificação dos critérios, foram considerados a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela Candidata na área judicial e extrajudicial, devidamente aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria e Coordenadoria do Ministério Público, sendo atestada a regularidade dos serviços prestados. Nesse sentido, nos termos do relatório da Corregedoria-Geral deste *Parquet*, deve-se mencionar que a Candidata ora Requerente não apresenta qualquer pendência quanto aos prazos dos relatórios encaminhados, tampouco quanto às comunicações obrigatórias. Pelo exposto, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Mônica Maria

Hardman D. Bernardes na lista tríplice de merecimento para remoção para a 2ª Promotora de Justiça de Barra dos Coqueiros. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"**: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotora de Justiça de Barra dos Coqueiros, regido pelo Edital n.º 012/2014, publicado no Diário da Justiça n.º 4029, de 27 de junho de 2014, encartado à fl. 03, do volume I, com inscrição dos Promotores de Justiça: Pollyanna Mara de Castro Aguiar, Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Mônica Maria Hardman D. Bernardes, Tatiana Souto Quirino, Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva e Joelma Soares Macêdo de Santana. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n.º 02/90 pelos mesmos. A Conselheira



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatora, Procuradora Ana Christina Souza Brandi, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de promoção, e à vista da documentação acostada, a Conselheira Relatora concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011, consignando os candidatos remanescentes de lista anterior, bem como aqueles que já figuraram em listas anteriores, consecutiva ou alternadamente, o que se avista na pag. 06 do referido Relatório. Em conclusão, apontou que apenas os candidatos pertencentes ao primeiro quinto da lista de antiguidade (Pollyanna Mara de Castro Aguiar) e os integrantes do segundo quinto (Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite, Lúcio José Cardoso Barreto Lima e Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes) encontram-se habilitados a serem sufragados. A Corregedoria Geral apresentou relatórios referentes à atividade funcional apenas dos cinco candidatos aptos a concorrer, por pertencerem aos dois primeiros quintos da lista de antiguidade, confirmando que os mesmos não possuem pendências que os impeçam de participar do certame. Dito isto, temos que, em atenção ao que preceitua o § 2º do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, o processo de sufrágio dos candidatos inicia-se pelo exame, em primeiro lugar, dos nomes dos remanescentes de lista anterior. No procedimento em tela, os dois candidatos remanescentes da lista tríplex formada na 6ª Reunião Extraordinária do CSMP, realizada em 18/06/2014 formularam requerimentos de remoção, a saber, os Promotores Karla Christiany Cruz Leite e Adson Aberto Cardoso de Carvalho, dos quais apenas a primeira se encontra habilitada, conforme exposto acima, e unicamente para compor a lista, não podendo ser indicada por não pertencer ao quinto mais antigo. Submetido a votação, inicialmente, o nome da única candidata do primeiro quinto, Dra. Pollyanna Mara de Castro Aguiar, e tendo sido aprovado por unanimidade, seguiu-se a votação para complemento da lista, ocasião em que foi examinado, em primeiro lugar, o nome da única remanescente habilitada, Dra. Karla Christiany C.L. de Carvalho. Não tendo sido, nesta oportunidade, sufragado, seguiu-se a votação dos demais candidatos habilitados, sendo escolhido o Dr. Lúcio José C. Barreto Lima, como segundo integrante. Ante o exposto, e como meu terceiro voto para integrar a lista, passo a declinar as razões de sufragar a Dra. Mônica Maria Hardman D. Bernardes. A Requerente tomou posse como Promotora Substituta em 15 de dezembro de 2003, tendo se titularizado na Promotoria de Justiça de Arauá em 27 de junho de 2007. Foi removida, por antiguidade, para a Promotoria de Porto da Folha em 12 de dezembro de 2011., e por merecimento para a Promotoria de Cedro de São João, em 25 de abril de 2012; em 11 de abril de 2014 foi removida por merecimento, para a Promotoria de Riachuelo.

Todavia, desde 07 de janeiro de 2011, a Dra. Mônica Hardman vem atuando, por designação, na Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor, em Aracaju, passando a responder para Promotoria dos Serviços de Relevância Pública a partir de 01 de maio de 2014, a par de várias outras designações cumulativas. O sistema Proej registra 789 trâmites de sua responsabilidade, no período de 1º de janeiro de 2014 a 17 de julho de 2014, apresentando também 69 inquéritos civis em andamento, todos dentro do prazo. A Promotora requerente participou da elaboração do Manual de Rotinas do Ministério Público de Sergipe, participou de edições do Censo Social, da Comissão de Trabalho dos Serviços de Relevância Pública, de diversas audiências públicas e ajuizou ACPs de elevado interesse público. A Dra. Mônica Hardman apresentou diversas peças processuais



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

elaboradas com manifesto apuro técnico e atende aos critérios de assiduidade, produtividade e prestação nas manifestações processuais e extrajudiciais, o que se verifica na documentação acostada e nas consultas aos sistemas do TJ e PROEJ, bem como nos arquivos da Corregedoria. Nestes termos, VOTO pela inclusão da promotora Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes na lista de merecimento para Remoção à 2ª Promotoria de Barra dos Coqueiros. É como voto. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira"**: A candidata é Promotora de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Riachuelo, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removida no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 012/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 11ª posição (2º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros, concorrem 01 (um) candidato do 1º quinto, 04 (quatro) candidatos do 2º quinto, 03 (três) candidatos do 3º quinto, 01 (um) candidato do 4º quinto e 01 (um) candidato do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplex composta por candidatos que se posicionam em diferentes quintos da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, prestação e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça dos Serviços de Relevância Pública. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de 2ª Promotora de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros. Assim, por unanimidade, Doutora **Mônica Maria Hardman D. Bernardes (2º quinto)**, com 05 (cinco) votos, passa a ser a terceira candidata a compor a lista tríplex. Ultimada a votação, a lista tríplex passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidata: **Pollyanna Mara de Castro Aguiar (1º quinto)**, com 05 (cinco) votos, 2º candidata: **Lúcio José Cardoso Barreto Lima (2º quinto)**, com 05 (cinco) votos e 3º candidata: **Mônica Maria Hardman D. Bernardes (2º quinto)**, com 05 (cinco) votos. Em seguida, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça da 2ª



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Barra dos Coqueiros, o Conselho Superior, em observância ao regramento disposto no artigo 18, § 4º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, bem como a norma inscrita no artigo 5º, § 5º, da Resolução nº 05/2011-CSMP, procedeu à indicação obrigatória da candidata Promotora de Justiça Doutora **Pollyanna Mara de Castro Aguiar** (1º quinto), porquanto, dentre os componentes da multicitada lista, é a que pertence ao quinto de antiguidade mais elevado. Assim, o Conselho Superior procedeu à indicação, por unanimidade, da Promotora de Justiça Doutora **Pollyanna Mara de Castro Aguiar** (1º quinto), para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Barra dos Coqueiros, sendo determinado pela Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **2.3 APRECIACÃO** dos pedidos de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **2ª Promotoria Criminal de Lagarto**, de Entrância Final, objeto do **Edital 15/2014**, firmados pelos Promotores de Justiça: **Paulo José Francisco Alves Filho (2º); Suzy Mary de Carvalho Vieira (3º); Renê Antônio Erba (4º), Allana Rachel Monteiro B.S. Costa (5º), Ana Paula Souza Viana (7º) e Alexandre Sampaio Santana (10) ***. Conselheira Relatora Doutora Maria Creuza Brito de Figueiredo. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade**. Iniciada a apreciação dos pedidos de promoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora Maria Creuza Brito de Figueiredo que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, entrância final, regido pelo Edital nº 15/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça nº 4036, de 10 de julho de 2014, encartado à fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **Paulo José Francisco Alves Filho, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Renê Antônio Erba, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa, Ana Paula Souza Viana, Alexandre Sampaio Santana**. A relação de candidatos inscritos fora publicada no Diário da Justiça nº 4040, de 16 de julho de 2014 (fls. 548 - vol. VIII), não sendo apresentadas impugnações, nem reclamações contra a mesma, conforme informado através do Documento de fls. 557, do volume VIII. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos **declararam, expressamente**, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume VIII. **Em síntese, o relatório. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados a demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, *inverbis*: "Art. 4º - (...) §1º - Para controle da consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. § 2º. A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

compulsória." A lista tríplice formada no processo de promoção ocorrido na **2ª Reunião Ordinária, realizada em 25.02.2014**, imediatamente anterior ao que ora se analisa, foi constituída, pela Promotora de Justiça ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA (PROMOVIDO), RENÊ ANTÔNIO ERBA E PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO, os dois últimos, **inscritos para o presente processo de promoção. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Preceitua o **artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013**, que *"é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento"*, cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de listas por merecimento, agregada às fls. 555 do volume VIII, verifica-se que os candidatos PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO e RENÊ ANTÔNIO ERBA, figuram por **01 (uma) vez listas de merecimento**. Quanto aos demais candidatos, não figuraram em lista de merecimento. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, *in verbis*: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Observa-se que, em conformidade com o Assento número 001/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, o inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar 02/90, somente será aplicado às situações de remoção, seja por antiguidade, seja por merecimento, bem como aos casos de nova permuta. Verifica-se que este Assento foi recentemente alterado, passando a entender que o supramencionado inciso IV do artigo 68 da lei Complementar 02/90, passará a ser aplicado para as situações de Promoção e Remoção, porém, respeitando o direito adquirido daqueles que antes da alteração do referido assento, haviam sido removidos por Permuta, aplicando-se assim, somente aos que forem removidos por permuta a partir da alteração do assento 001 do Conselho Superior do Ministério Público. Ademais, conforme determinação expressa no art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, observando-se os quintos sucessivos. Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, entre os candidatos à presente **PROMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, poderão ser indicados, em tese, os candidatos PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO (visto a situação de respeito ao direito adquirido, uma vez que foi removido por permuta em momento anterior a alteração do assento 001 do CSMP no ano de 2014, aplicando-se ao mesmo o entendimento expresso no assento 001/2008 do CSMP), ALLANA RACHEL MONTEIRO B. S. COSTA, SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA e RENÊ ANTÔNIO ERBA por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na lista de antiguidade no primeiro quinto. Com isso, estes Candidatos requerentes integrantes do primeiro quinto, estarão **HABILITADOS** a concorrer à **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Criminal de Lagarto, de entrância final. Edital n.º 15/2014. **DA INABILITAÇÃO** O artigo 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público expressa que *"não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo."* De mais a mais, nos termos anteriormente explicitados, o **art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP**, disciplina quena hipótese de **insuficiência** do número de **candidatos do mesmo quinto**, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos**. Assim sendo, no caso em concreto, **não deverão ser conhecidas as inscrições das 02 (dois) candidatos, da DRª ANA PAULA SOUZA VIANA E DR.º ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA, considerando-os, portanto INABILITADOS a concorrerem à esta PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO.** **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 04/2011 - CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela **HABILITAÇÃO** dos candidatos, Dr.º PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO, Drª ALLANA RACHEL MONTEIRO B. S. COSTA, Drª SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA e RENÊ ANTÔNIO ERBA e a **INABILITAÇÃO** dos candidatos, DRª ANA PAULA SOUZA VIANA e DR.º ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA, no processo de promoção por merecimento, objeto do Edital n.º 15/2014, para 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de Entrância Final. Concluída a exposição do relatório pela Conselheira Relatora, o Conselho Superior aprovou por unanimidade a correlata manifestação. Ato contínuo, o Presidente do Conselho Superior solicitou à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça que se manifestasse acerca do aludido procedimento de mobilidade funcional. Inicialmente, a Corregedora-Geral observou que os candidatos, sob o aspecto funcional, estavam aptos a participar do certame. Em seguida, iniciou-se a votação para a composição da lista tríplice pela análise dos candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, observando os candidatos que terão preferência de análise por serem remanescentes, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, § 2º, da Resolução n.º 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, §2º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheira "Maria Creuza Brito de Figueiredo"**: O candidato RENÊ ANTÔNIO ERBA satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual n.º 02/90, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto. O Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 20.07.2005 na 1ª e 3ª Promotorias da Comarca de Aracaju, tendo sido titularizado em 29.03.2005 na Promotoria de Justiça Nossa Senhora das Dores, tendo sido removido para a Promotoria de Justiça de Maruim em 21.05.2014, constando como última designação a partir de 06.02.2012 na 7ª Promotoria dos Direitos do Cidadão com funções relativas a defesa dos direitos à ordem tributária. Ocupa a 4ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu primeiro quinto. A Candidata, declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório anexo, que não existem procedimentos com prazo excedido no PROEJ, deu-se um total de 812 (oitocentos e doze) trâmites realizados pelo Promotor de Justiça requerente, no período de 07.01.2014 a 22.07.2014. Ademais, verifica-se que a Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade do Candidato, nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o candidato atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela o Candidato inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. O Indicado satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. O Promotor de Justiça RENÊ ANTÔNIO ERBA, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual **VOTO** pela sua participação na lista tríplice, para Promoção pelo Critério de Merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de entrância final - Edital nº 15/2014.2) **Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho"**: O candidato é Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 015/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 3ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, concorrem 04 (quatro) candidatos do 1º quinto e 02 (dois) candidatos do 2º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Insta registrarmos que dois dos candidatos figuram como remanescentes da lista anterior de merecimento, quais sejam, Paulo José Francisco Alves Filho e Renê Antônio Erba. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Consta-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** neste candidato para ocupar a vaga de 2º Promotor de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto. **3) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi"**: Trata-se de processo de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de **LAGARTO** de entrância final, regido pelo Edital n.º 15/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4036, de 10 de julho de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Paulo José Francisco Alves Filho, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Renê Antônio Erba, Alana Rachel Monteiro B.S. Costa, Ana Paula Souza Viana e Alexandro Sampaio Santana. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 4040, de 16 de julho de 2014 (fl. 548 - vol. VIII), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 557 do volume VIII. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume VIII. A Conselheira-Relatora, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado no Vol. VIII, concluindo pela **HABILITAÇÃO** dos quatro primeiros Promotores de Justiça ocupantes do primeiro quinto, mantendo-se no pleito, portanto os Promotores de Justiça a seguir nominados: Paulo José Francisco Alves Filho, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Renê Antônio Erba e Alana Rachel Monteiro B.S. Costa. Em síntese, o relatório. Passo a proferir o meu 1º Voto. **VOTO** Manifesto-me, pela inclusão do candidato Renê Antônio Erba, para a formação da lista tríplice de merecimento para promoção para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo se titularizado em 20.07.2005, na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Ocupa a 4ª posição na lista de antiguidade, integrando o 1º quinto. A indicação do meu primeiro voto é para o Promotor referido levando-se em consideração também que este é o primeiro remanescente da lista tríplice anterior, formada na 2ª Reunião ordinária, realizada em 25.02.2014. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução n.º 005/2011 - CSMP; requisitos os quais encontram-se devidamente satisfeitos. Observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional do interessado. Destaque-se que para a verificação dos critérios, foram considerados a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pelo Candidato, devidamente aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria e Coordenadoria do Ministério Público, sendo atestada a regularidade dos serviços prestados. Pelo exposto, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Renê Antônio Erba na lista tríplice de merecimento para promoção para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"**: Trata o presente processo de **PROMOÇÃO** pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria Criminal de Lagarto, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 15/2014, publicado no Diário da Justiça nº 4036 de 10 de julho de 2014, encartado às fls. 03, do Volume I. Relatados os autos pela Excelentíssima Conselheira MARIA CREUZA BRITO DE FIGUEIREDO, esta reportou em sua peça conclusiva a regularidade formal da tramitação do presente processo de Promoção. Formularam requerimentos de remoção os Promotores de Justiça: PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO (1º QUINTO); SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA (1º QUINTO); RENÊ ANTONIO ERBA (1º QUINTO); ALLANA RACHEL MONTEIRO B.S. COSTA (1º QUINTO); ANA PAULA SOUZA VIANA (2º QUINTO) E ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA (2º QUINTO). Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, procedendo-se tal com disciplinado nas Resoluções 4 e 5 deste Egrégio Conselho Superior, foi verificado que, nos termos dos relatórios elaborados pela Corregedoria-Geral, todos os quatro candidatos do primeiro quinto, acima nominados, estavam aptos a concorrer, não possuindo serviços em atraso ou outras pendências, em razão do que deu-se início à Sessão para votação. Inicialmente, foram mencionados os nomes dos candidatos remanescentes da lista anterior de merecimento (2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25.02.2014) quais sejam, os Promotores Paulo José Francisco Alves Filho e Renê Antônio Erba, conforme preceitua o § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, ambos inscritos como requerentes nesta oportunidade. Assim, tendo sido apreciado em primeiro lugar o nome do candidato Paulo José Francisco Alves Filho, passei a votar, em segundo lugar, no Promotor Renê Antônio Erba, conforme a justificativa a seguir. **VOTO**: O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido titularizado em 20 de julho de 2005 na Promotoria de Nossa Senhora das Dores. Em novembro de 2009 foi designado para atuar na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços de Relevância Pública da Capital, onde permaneceu até junho de 2011, quando foi designado para atuar na 4ª Promotoria Criminal da Capital. A partir de 06 de fevereiro de 2012 até o presente, atua na 7ª Promotoria dos Direitos Cidadão com funções relativas a defesa dos direitos à ordem tributária e encontra-se atualmente na 3ª posição na lista de antiguidade, integrando seu primeiro quinto. Em 21 de maio de 2014 foi removido por merecimento para a Promotoria de Justiça de Maruim, permanecendo, todavia, na mesma designação anterior, junto à Promotoria da Ordem Tributária. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, este Promotor vem demonstrando bom desempenho, produtividade e



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos arquivados na Secretaria Geral, apresentados que foram quando de anterior requerimento de movimentação na carreira. Foi designado para atuar no GAECO, Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas. Substituiu em diversas Promotorias e participou de sessões de julgamento pelo Júri no interior do Estado e na Capital. Participou de Comissões para realização de Processos Seletivos de Estagiários; atuou na Comissão para elaboração do Edital de Concurso Para Ingresso na Carreira do Ministério Público de Sergipe. Mantém os serviços e o gabinete da Promotoria em ótimo estado de organização, alimentando os bancos de dados, o que foi constatado em correição ordinária. Aprimorou sua cultura jurídica através de Especialização em Direito do Estado na Universidade Federal da Bahia, concluído com a apresentação do trabalho "O Ministério Público como Cláusula Pétrea". Nestes termos, tratando-se de membro com atuação destacada e eficiente, **VOTO** pela sua inclusão na lista de merecimento para Promoção para a 2ª Promotoria Criminal de Lagarto. É como voto. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira"**: O candidato é Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 015/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame da **habilitação do candidato**, cumpre realçar que o mesmo figura na 3ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, concorrem 04 (quatro) candidatos do 1º quinto e 02 (dois) candidatos do 2º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Insta registrarmos que dois dos candidatos figuram como remanescentes da lista anterior de merecimento, quais sejam, Paulo José Francisco Alves Filho e Renê Antônio Erba. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão. Por essas razões, o Postulante



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** neste candidato para ocupar a vaga de 2º Promotor de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto. Assim, por unanimidade, o requerente Promotor de Justiça Doutor **Renê Antônio Erba** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o primeiro candidato a compor a lista tríplex. Dando continuidade a votação para a composição da lista de merecimento, a escolha do segundo candidato prossegue entre os requerentes habilitados do mesmo quinto, observando os candidatos que terão preferência de análise por serem remanescentes, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, § 2º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, §2º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro "Maria Creuza Brito de Figueiredo"**: O candidato Paulo José Francisco Alves Filho satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto. O Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003 na 6ª Promotoria de Justiça de Aracaju, tendo sido titularizado em 02.08.2004 na Promotoria de Justiça de Pacatuba, tendo sido removido por permuta para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis em 28.01.2014, constando como última designação a partir de 06.02.2014 na Promotoria de justiça de Japaratuba. Ocupa a 2ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu primeiro quinto. O Candidato, declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório anexo, que não existem procedimentos com prazo excedido no PROEJ, sendo que no período de 07.01.2014 a 22.07.2014, deu-se um total de 197 trâmites realizados pela Promotora de Justiça requerente, possuindo 5 fora do prazo. Ademais, verifica-se que a Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade do Candidato, nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, a candidata atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela o Candidato inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. O Indicado satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. O Promotor de Justiça Paulo José Francisco Alves Filho, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual **VOTO** pela sua participação na lista tríplex, para Promoção pelo Critério de Merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de entrância final - Edital nº 15/2014. **2) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho"**: O candidato é Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Japaratuba, como mostra o Relatório elaborado pela



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 015/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame da **habilitação do candidato**, cumpre realçar que o mesmo figura na 2ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, concorrem 04 (quatro) candidatos do 1º quinto e 02 (dois) candidatos do 2º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Insta registrarmos que dois dos candidatos figuram como remanescentes da lista anterior de merecimento, quais sejam, Paulo José Francisco Alves Filho e Renê Antônio Erba. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Japarutuba. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para ocupar a vaga de 2º Promotor de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto. **3) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi"**: Trata-se de processo de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de **LAGARTO** de entrância final, regido pelo Edital n.º 15/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4036, de 10 de julho de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Paulo José Francisco Alves Filho, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Renê Antônio Erba, Alana Rachel Monteiro B.S. Costa, Ana Paula Souza Viana e Alexandre Sampaio Santana. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça n.º 4040, de 16 de julho de 2014 (fl. 548 - vol. VIII), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 557 do volume VIII. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume VIII. A Conselheira-Relatora, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado no Vol. VIII, concluindo pela **HABILITAÇÃO** dos quatro primeiros Promotores de Justiça ocupantes do primeiro quinto, mantendo-se no pleito, portanto os Promotores de Justiça a seguir nominados: **Paulo José Francisco Alves Filho, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Renê Antônio Erba e Alana Rachel Monteiro B.S. Costa**. Em síntese, o relatório. Passo a proferir o meu 2º Voto. **VOTO** Manifesto-me, pela inclusão do candidato **Paulo José Francisco Alves Filho**, para a formação da lista tríplex de merecimento para promoção para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo se titularizado em 20.08.2004, na Promotoria de Justiça de Pacatuba. Ocupa a 2ª posição na lista de antiguidade, integrando o 1º quinto. A indicação do meu segundo voto é para o Promotor referido levando-se em consideração também que este é o **segundo remanescente da lista tríplex anterior**, formada na 2ª Reunião ordinária, realizada em 25.02.2014. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; requisitos os quais encontram-se devidamente satisfeitos. Observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional do interessado. Destaque-se que para a verificação dos critérios, foram considerados a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pelo Candidato, devidamente aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria e Coordenadoria do Ministério Público. Pelo exposto, voto pela inclusão do Promotor de Justiça **Paulo José Francisco Alves Filho** na lista tríplex de merecimento para remoção para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. **A escolha final** do Promotor de Justiça **Paulo José Francisco Alves Filho** para a promoção por **merecimento** se faz no meu Voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"**: Trata o presente processo de **PROMOÇÃO** pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria Criminal de Lagarto, de Entrância Final, regido pelo Edital n.º 15/2014, publicado no Diário da Justiça n.º 4036 de 10 de julho de 2014, encartado às fls. 03, do Volume I. Relatados os autos pela Excelentíssima Conselheira MARIA CREUZA BRITO DE FIGUEIREDO, esta reportou em sua peça conclusiva a regularidade formal da tramitação do presente processo de Promoção. Formularam requerimentos de remoção os Promotores de Justiça: **PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO (1º QUINTO); SUZY MARY DE CARVALHO**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VIEIRA (1º QUINTO); RENÊ ANTONIO ERBA (1º QUINTO); ALLANA RACHEL MONTEIRO B.S. COSTA (1º QUINTO); ANA PAULA SOUZA VIANA (2º QUINTO) E ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA (2º QUINTO). Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, procedendo-se tal com disciplinado nas Resoluções 4 e 5 deste Egrégio Conselho Superior, foi verificado que, nos termos dos relatórios elaborados pela Corregedoria-Geral, todos os quatro candidatos do primeiro quinto, acima nominados, estavam aptos a concorrer, não possuindo serviços em atraso ou outras pendências, em razão do que deu-se início à Sessão para votação. Inicialmente, foram mencionados os nomes dos candidatos remanescentes da lista anterior de merecimento (2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25.02.2014) quais sejam, os Promotores Paulo José Francisco Alves Filho e Renê Antônio Erba, conforme preceitua o § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, ambos inscritos como requerentes nesta oportunidade. Assim, cumprindo apreciar, em primeiro lugar, o nome do candidato Paulo José Francisco Alves Filho, passei a sufragar seu nome, conforme a justificativa a seguir. **VOTO:** O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido titularizado em 02 de agosto de 2004, na Promotoria de Justiça de Pacatuba, onde permaneceu até fevereiro de 2009, quando foi removido para a Promotoria de Justiça de Aquidabã, onde permaneceu até 2010. Em 24/02/2011 foi removido, por merecimento, para a Promotoria de Japaratuba. Sem prejuízo de suas atribuições na Promotoria que titularizava, entre 2011 a 2014 vem atuando na Coordenadoria Recursal da Procuradoria-Geral. Aos 24 de janeiro de 2014, foi removido, por permuta, para a Promotoria de Ribeirópolis, permanecendo, todavia, designado para a Promotoria de Japaratuba. Em 25 de fevereiro deste mesmo ano de 2014, figurou em lista de merecimento de promoção para a Promotoria Criminal de Lagarto. Encontra-se atualmente na 2ª posição na lista de antiguidade, integrando seu primeiro quinto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, este Promotor vem demonstrando bom desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pela movimentação do sistema Arquimedes, conforme relatório da Corregedoria encartado às fls. do VIII Volume destes autos, bem como foi constatado na Correição realizada no mês de junho de 2014. Às folhas 11 a 14 do Volume II destes autos, o Requerente listou diversas iniciativas, como o programa radiofônico "o Ministério Público Ouve Você", audiências públicas itinerantes, campanha "O que você tem a ver com a Corrupção", celebração de vários TACs e instauração de Ações de Improbidade. Nestes termos, **VOTO** pela sua inclusão na lista de merecimento para Promoção para a 2ª Promotoria Criminal de Lagarto. É como voto. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira":** O candidato é Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Japaratuba, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 015/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 2ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, concorrem 04 (quatro) candidatos do 1º quinto e 02 (dois) candidatos do 2º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Insta registrarmos que dois dos candidatos figuram como remanescentes da lista anterior de merecimento, quais sejam, Paulo José Francisco Alves Filho e Renê Antônio Erba. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Japarutuba. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para ocupar a vaga de 2º Promotor de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto. Assim, por unanimidade, Doutor **Paulo José Francisco Alves Filho** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o segundo candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade a votação para a composição da lista de merecimento, a escolha do terceiro candidato prossegue entre o requerente habilitado do mesmo quinto, conforme determinam o artigo 18, § 1º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro "Maria Creuza Brito de Figueiredo"**: A candidata ALLANA RCAHEL MONTEIRO BATISTA SOARES COSTA satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto. A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003 na Promotoria de Justiça de Poço Redondo, tendo sido titularizado em 29.03.2005 na Promotoria de Justiça de Arauá, tendo sido removido para a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana em 15.08.2007, constando como última designação a partir de 09.02.2013 no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de justiça do Rio São Francisco e às Nascente. Ocupa a 5ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu primeiro quinto. A Candidata, declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório anexo, que não existem procedimentos com prazo excedido no PROEJ, deu-se um total de 00 (zero) trâmites realizados pela Promotora de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça requerente, no período de 07.01.2014 a 22.07.2014. Ademais, verifica-se que a Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade da Candidata, nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, a candidata atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela a Candidata inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. A Indicada satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. A Promotora de Justiça ALLANA RCAHEL MONTEIRO BATISTA SOARES COSTA, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual **VOTO** pela sua participação na lista tríplice, para Promoção pelo Critério de Merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de entrância final - Edital nº 15/2014. **2) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho":** A candidata é Promotora de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à 1ª Promotoria de Justiça Cível da Cidade de Itabaiana, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 015/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 5ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, concorrem 04 (quatro) candidatos do 1º quinto e 02 (dois) candidatos do 2º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Insta registrarmos que dois dos candidatos figuram como remanescentes da lista anterior de merecimento, quais sejam, Paulo José Francisco Alves Filho e Renê Antônio Erba. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado.



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do São Francisco e Nascentes. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de 2ª Promotora de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto. **3) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi"**: Trata-se de processo de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de LAGARTO de entrância final, regido pelo Edital n.º 15/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4036, de 10 de julho de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Paulo José Francisco Alves Filho, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Renê Antônio Erba, Alana Rachel Monteiro B.S. Costa, Ana Paula Souza Viana e Alexandro Sampaio Santana. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 4040, de 16 de julho de 2014 (fl. 548 - vol. VIII), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 557 do volume VIII. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume VIII. A Conselheira-Relatora, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado no Vol. VIII, concluindo pela **HABILITAÇÃO** dos quatro primeiros Promotores de Justiça ocupantes do primeiro quinto, mantendo-se no pleito, portanto os Promotores de Justiça a seguir nominados: Paulo José Francisco Alves Filho, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Renê Antônio Erba e Allana Rachel Monteiro B.S. Costa. Em síntese, o relatório. Passo a proferir o meu 3º Voto. **VOTO** Manifesto-me, pela inclusão da candidata **Allana Rachel Monteiro B.S. Costa**, para a formação da lista tríplice de merecimento para promoção para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. A ilustre Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo se titularizado em 29.03.2005, na Promotoria de Justiça de Arauá. Ocupa a 5ª posição na lista de antiguidade, integrando o 1º quinto. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicado, foram analisados, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; requisitos os quais encontram-se devidamente satisfeitos. Observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Destaque-se que o desempenho da Promotora Diretora do Centro de Apoio Operacional às promotorias de Justiça do Rio São Francisco e às nascentes foi bem avaliado pela Corregedora do Ministério Público em relatório de Inspeção realizado acostado no Vol. VIII. Pelo exposto, voto pela inclusão da Promotora de Justiça **Allana Rachel Monteiro B.S. Costa** na lista tríplice de merecimento para promoção para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"**: Trata o presente processo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria Criminal de Lagarto, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 15/2014, publicado no Diário da Justiça nº 4036 de 10 de julho de 2014, encartado às fls. 03, do Volume I. Relatados os autos pela Excelentíssima Conselheira MARIA CREUZA BRITO DE FIGUEIREDO, esta reportou em sua peça conclusiva a regularidade formal da tramitação do presente processo de Promoção. Formularam requerimentos de remoção os Promotores de Justiça: PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO (1º QUINTO); SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA (1º QUINTO); RENÊ ANTONIO ERBA (1º QUINTO); ALLANA RACHEL MONTEIRO B.S. COSTA (1º QUINTO); ANA PAULA SOUZA VIANA (2º QUINTO) E ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA (2º QUINTO). Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, procedendo-se tal com disciplinado nas Resoluções 4 e 5 deste Egrégio Conselho Superior, foi verificado que, nos termos dos relatórios elaborados pela Corregedoria-Geral, todos os quatro candidatos do primeiro quinto, acima nominados, estavam aptos a concorrer, não possuindo serviços em atraso ou outras pendências, em razão do que deu-se início à Sessão para votação. Inicialmente, foram mencionados os nomes dos candidatos remanescentes da lista anterior de merecimento (2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25.02.2014) quais sejam, os Promotores Paulo José Francisco Alves Filho e Renê Antônio Erba, conforme preceitua o § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, ambos inscritos como requerentes nesta oportunidade. Assim, tendo sido votados os nomes dos dois candidatos remanescentes de lista anterior, passei a sufragar o nome da Promotora Allana Rachel B. S. Costa para concluir a composição da lista de merecimento para a 2ª Promotoria Criminal de Lagarto, conforme a justificativa a seguir. **VOTO**: A ilustre Promotora de Justiça Requerente ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, como substituta, inicialmente designada para a Promotoria de Justiça de Poço Redondo, tendo sido titularizada em 29 de março de 2005, na Promotoria de Justiça de Arauá. Foi removida por merecimento para a Promotoria de Neópolis em junho de 2007, e após, assumiu a titularidade em Itabaiana, na 1ª Promotoria Cível. A partir de 07 de fevereiro de 2013 foi designada com exclusividade para atuar no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do São Francisco e das Nascentes. Encontra-se atualmente na 5ª posição na lista de antiguidade, integrando seu primeiro quinto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, esta Promotora vem demonstrando bom desempenho, produtividade e presteza no desempenho de suas atribuições, o que restou demonstrado no Relatório da Corregedoria encartado às fls. do VIII Volume destes autos, e foi descrito e comprovado nos documentos acostados pela Requerente no Volume V destes autos. Às folhas 301 a 206 do referido Volume V dos autos, a Requerente listou diversas iniciativas, trabalhos e outras informações relevantes, destacando-se, a título de exemplo: Menção Honrosa aprovada por unanimidade pelo CSMP, pela sua atuação na busca de regularizar a



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

disposição de resíduos sólidos na Comarca de Itabaiana; apresentação do Projeto Nascentes do São Francisco - O MP Salvando Rios, no 1º Workshop do MP/SE; Apresentação do Projeto "Implantando uma Rede de Meio Ambiente Ativa nos Municípios do Baixo São Francisco" , no 2º Workshop do MP/SE , posteriormente inscrito no Banco de Projetos do CNMP; conclusão de Pós-Graduação Lato Senso em Direito Processual Civil, ministrada na ESMESE; publicação de artigo científico na Revista nº 22 da Escola Superior do Ministério Público/SE, participação em Grupo de Estudos realizados pela ESMP, etc. Nestes termos, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para Promoção para a 2ª Promotoria Criminal de Lagarto. É como voto. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira"**: A candidata é Promotora de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à 1ª Promotoria de Justiça Cível da Cidade de Itabaiana, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 015/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 5ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, concorrem 04 (quatro) candidatos do 1º quinto e 02 (dois) candidatos do 2º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional.

Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Insta registrarmos que dois dos candidatos figuram como remanescentes da lista anterior de merecimento, quais sejam, Paulo José Francisco Alves Filho e Renê Antônio Erba. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do São Francisco e Nascentes. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para ocupar a vaga de 2ª Promotora de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto. Assim, por unanimidade, Doutora **Allana Rachel Monteiro B. S. Costa (1º quinto)**, com 05 (cinco) votos, passa a ser a terceira candidata a compor a lista tríplice. Ultimada a votação, a lista tríplice passou a ser composta



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pelos seguintes candidatos: 1º candidato: **Renê Antônio Erba** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, 2º candidato: **Paulo José Francisco Alves Filho** (1º quinto), com 05 (cinco) votos e 3º candidato: **Allana Rachel Monteiro B. S. Costa** (1º quinto), com 05 (cinco) votos. Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, § 5º, da Resolução nº 04/2011-CSMP e no artigo 5º, § 3º, da Resolução nº 05/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Criminal de Lagarto, o Conselho Superior procedeu a um novo sufrágio entre os integrantes da sobredita lista de merecimento. Assim, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Doutores **José Carlos de Oliveira Filho, Maria Creuza Brito de Figueiredo, Ana Christina Souza Brandi e Orlando Rochadel Moreira** indicaram Doutor **Paulo José Francisco Alves Filho** e a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** indicou Doutora **Allana Rachel Monteiro B. S. Costa** para o preenchimento da referida vaga. Encerrada a votação, foi escolhido pelo Conselho Superior, por maioria, o Promotor de Justiça Doutor **Paulo José Francisco Alves Filho** (1º quinto), para ser promovido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Criminal de Lagarto, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de promoção. Fora ainda solicitada a **INCLUSÃO EMPAUTA** da seguinte matéria: **1)** Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Orlando Rochadel Moreira, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, acerca da existência de vaga para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. **2)** Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Orlando Rochadel Moreira, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, acerca da existência de vaga para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para a Promotoria de Justiça de Carmópolis. **3)** Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, acerca da existência de vaga, para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Ficou também decidido, de acordo com o critério de rodízio estabelecido na Resolução nº 04/2011, que o Conselheiro Relator do processo de remoção para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis seria Doutor José Carlos de Oliveira Filho. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, **José Rony Silva Almeida**, Secretário do CSMP, lavrei presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.